



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025**

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

OBJETO: Serviços de Manutenção de piso dos banheiros do Anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data e hora de início do recebimento das propostas: de 19/08/2025, até às 23h59min do dia 21/08/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF). FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço:

[licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

Obs.: O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço: <https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo>.

Obs<sup>1</sup>: Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Monte Mor, 14 de agosto de 2025.

**Webert Donizete Carvalho**  
**Presidente**

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## AVISO DE DISPENSA Nº 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025

**Órgão Contratante:** Câmara Municipal de Monte Mor/SP

**Regime de Execução Indireta:** Empreitada

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Publicações:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

**Aviso de contratação direta publicado de forma na íntegra** no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor:

<https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Entrega de propostas:** Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

**Período de recebimento das propostas:** Data e hora de início do recebimento das propostas: de 19/08/2025, até às 23h59min do dia 21/08/2025.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

### 1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 A contratação versa sobre prestação de serviços de substituição de piso dos banheiros feminino e masculino do Anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR
- 1.2 O Anexo I é do Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

### 2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

**2.1** A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, todavia, devem preencher as

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do dia 19/08/2025 até às 23:59min do dia 21/08/2025.

2.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) identificação do objeto da presente contratação direta;
- d) preço total dos serviços em moeda corrente nacional (escrito em número cardinal e por extenso);
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancaria de titularidade da empresa participante ou pix, para inclusão na Autorização de Fornecimento, se caso;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta.

2.5 O valor da proposta não poderá ultrapassar a média estimada pela Câmara Municipal que perfaz a quantia expressa no Anexo III – minuta da proposta comercial.

2.6 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

e) Agente público do órgão;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

g) Sociedades cooperativas.

2.6.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. DA PROPOSTA

3.1 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 dias e todas as especificações do objeto, marca, preço unitário e global de cada item, conforme modelo do Anexo .

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

1. Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item 3.6.

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

## 4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 Deverá ser ofertado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando-se os seguintes critérios:

1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.3 Em caso de necessidade de ajustes na proposta decorrentes exclusivamente de inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor devidamente corrigido pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

4.4 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.

4.5 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço, nos termos da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I.

4.5.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo, no mínimo, até o valor previamente estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.6 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 4.7 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.
- 4.8 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.
- 4.8.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
1. Contiver vícios insanáveis;
  2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
  4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.
- 4.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.
- 4.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 4.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.14 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.15.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

## 5. HABILITAÇÃO

### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

5.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

## 5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b<sup>1</sup> Inscrição Estadual – É a inscrição no cadastro estadual de contribuintes, geralmente administrada pela Secretaria da Fazenda do estado. Ela é obrigatória para empresas que realizam operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, entre outros casos. Geralmente, empresas que atuam exclusivamente com a prestação de serviços (sem venda de produtos físicos) não precisam da inscrição estadual;

b<sup>2</sup> Inscrição Municipal – É a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, geralmente administrada pela Prefeitura do município. Ela é obrigatória para empresas que prestam serviços, entre outros caso, e está relacionada ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.3.2. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. As certidões devem estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento análogo, caso contrário, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os prestadores de serviços remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o aviso.

5.3.4 Ficam dispensadas, por força do art. 70, III, Lei nº14.133/2021, a apresentação dos documentos inerentes ao art. 69 da norma em comento (balanço patrimonial e certidão negativa de feitos sobre falência), por tratar de contratação para entrega imediata.

5.3.4.1 Igualmente fica dispensada a comprovação de qualificação técnica face ao disposto no art. 37, XXI, CF, tendo em vista tratar de serviços corriqueiros que não demandam especialidade para justificar comprovação de capacidade operacional.

## 5.4 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.4.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua carteira produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.4.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.4.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.4.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.4.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.8. Declaração, atestado de visita técnica ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso.

5.6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas acima elencadas, será assegurado até a data de assinatura do instrumento de contrato.

5.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a dispensa de licitação.

5.9.1.1 Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

5.11 O agente de contratação analisará apenas os documentos de habilitação do participante vencedor, detentor da melhor oferta.

## 5. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análogo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.2. O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.4 O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da **data de sua assinatura**, período em que deverão ser integralmente cumpridas as obrigações pactuadas, inclusive a entrega integral dos produtos constantes na proposta vencedora, conforme prazos e condições definidos no Termo de Referência.

6.4.1 A entrega dos itens deverá ocorrer de forma **imediate ou no prazo máximo** estabelecido no Termo de Referência, não sendo admitida prorrogação da vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a empresa/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.784, de 1999.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 3.3.9.39 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.

3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails emitidos pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de  
*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

9.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recursos, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº07/2025.

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência;

**Anexo II** Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/ Autorização de Compra);

**Anexo III** Modelo de proposta comercial;

**Anexo IV** Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

**Anexo V** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

**Anexo VII** Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

ao marco legal anticorrupção;

**Anexo VIII** Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

**Anexo IX** Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

**Anexo X** Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

**Anexo XI** Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

**Anexo XII** Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante.

**Monte Mor, 14 de agosto de 2025.**

**Webert Donizete Carvalho**  
**Presidente**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

**Serviços de manutenção de piso dos banheiros do anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor.**

A contratação de manutenção acima referida inclui fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para executar os serviços objeto deste TR, com exceção da entrega de pisos porcelanatos e argamassas que serão utilizados nos banheiros masculino, feminino e PCD existentes no térreo do prédio nº 45 da Câmara Municipal de Monte Mor.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os banheiros instalados no piso térreo do Anexo I da Câmara Municipal necessitam de reparos e adequações para melhorar as condições de uso, higiene e segurança, pois as peças cerâmicas estão soltas e quebradas, inviabilizando o uso destas dependências.

A reparação do piso visa garantir a funcionalidade dos espaços, devolvendo aos usuários um ambiente mais adequado e seguro para uso.

#### **FORMA DE CONTRATAÇÃO**

##### **Modalidade de contratação**

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto na legislação que autoriza a contratação direta.

Conforme o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, fica assegurada a preferência para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Os participantes deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação dos documentos de regularidade, nos termos da legislação vigente.

##### **Tipo de Serviço**

Os serviços de manutenção descritos enquadram-se como serviços comuns, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021. Eles não exigem um conhecimento técnico especializado, sendo facilmente encontrados no mercado.

##### **Critérios de julgamento - Regime de Empreitada por Menor Valor Global**

O julgamento será com base no regime de empreitada por menor valor global. Neste regime, será considerado o valor total para a execução completa do objeto, englobando todas as atividades necessárias à entrega final, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

A adoção do regime de empreitada por menor valor global se justifica pela necessidade de assegurar previsibilidade e controle sobre os custos totais da contratação, garantindo que todas as despesas estejam incluídas em um único valor global. Esse critério possibilita que a Administração tenha maior clareza e segurança quanto ao orçamento final, facilitando o planejamento financeiro e minimizando riscos de aditivos contratuais.

Critério de escolha do Menor Valor Global: Será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta com

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

o menor valor global, desde que atenda a todas as exigências deste TR. Esse critério visa à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos, buscando o melhor aproveitamento financeiro com a execução integral dos serviços contratados dentro do valor proposto.

O critério de menor valor global proporciona um julgamento objetivo das propostas, conforme exigido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, permitindo uma comparação direta e transparente entre as ofertas dos participantes.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Condições da execução

#### ÁREA TOTAL DOS BANHEIROS: 37M<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados)

- Remoção do piso existente;
- Impermeabilização e correção de infiltração no contrapiso;
- Desinstalação / Instalação de sanitários para a realização dos serviços de assentamento do piso;
- Preparação da área e assentamento do piso porcelanato;
- Acabamentos: assentamento de rodapés, totalizando 3m<sup>2</sup> e instalação de soleiras de granito;
- Embutir o encanamento aparente do banheiro PCD.

*“Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante”, com exceção ao piso porcelanato retificado de 72x72cm e argamassa premium para uso interno e externo AC-III, materiais estocados na Contratante, porém com validade vigente.*

**Resumo:** A Câmara fornecerá o piso (conforme especificação indicada) e a argamassa. Todos os demais insumos — como rejuntas, areia, cimento, materiais para impermeabilização, soleira, rodapé e para embutimento do encanamento aparente — serão de responsabilidade da contratada.

A necessidade e quantidade desses materiais adicionais dependerá da forma de execução adotada e das condições do contrapiso.

A contratada deverá:

- Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste TR, nas condições aqui estabelecidas;
- Fornecer profissionais capacitados para executar os serviços;
- Responsabilizar-se por todos os recursos, todas as ferramentas manuais e mecânicas, ficando responsável pela manutenção corretiva e preventiva das mesmas mantendo, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos;
- Manter um calendário com a programação dos serviços a serem executados;
- Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
- Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações necessárias à segurança dos usuários;
- Fornecer aos funcionários, sem ônus para o Contratante, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Fornecer materiais de impermeabilização, canos, rejuntas, espaçadores de juntas do piso da melhor qualidade, ou seja, primeira linha e apropriado para piso tipo porcelanato. Vedado fornecer materiais/objetos de reuso ou de segunda linha;
- Fornecer soleiras de granito, tonalidade cinza ou bege, a depender da escolha da contratante;
- Disponibilizar caçamba para descarte provisório dos materiais, entulhos, etc. e, providenciar o descarte em local apropriado, de forma a não danificar o meio ambiente;
- Promover a limpeza final, pós serviço, de maneira a entrega os banheiros limpos, sem poeiras, detritos e ou lixo;
- Empregar produtos e matérias adequados ao piso que piso porcelanato e argamassa que serão fornecidos pela Contratante;
- A empresa contratada deverá realizar a administração local com encarregado durante a execução dos serviços.

## DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs): NR-1 (Disposições Gerais), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Será responsável por fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e garantir a sua utilização correta.
- Deverá manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais.

O uso de EPIs é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços. A não observância das normas de segurança e saúde do trabalho poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência

### **Prazo, local e horário de execução**

- **Prazo:** 15 dias, a contar da emissão da ordem de serviço pela autoridade competente.
- **Horário:** Preferencialmente em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), com possibilidade de execução em finais de semana ou feriados mediante autorização prévia.
- **Local:** Sede da Câmara Municipal de Monte Mor, situada na Rua Rage Maluf, nº 45 – Centro – Monte Mor – SP, CEP 13.190-027.

### **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 30 dias corridos.

Prazo para execução do objeto – quinze dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Prazo para início da execução: Cinco dias a contar da emissão da Nota de empenho ou ordem de serviço.

### **VISITA TÉCNICA**

O chefe de gabinete estará disponível para agendamento e acompanhamento das visitas técnicas.

O objetivo da visita é a possibilidade de os participantes verificar as condições para a execução dos serviços e

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

os materiais que serão fornecidos pela Câmara Municipal, garantindo um conhecimento preciso e completo do local dos serviços. Permitindo que as empresas formulem propostas precisas, evitando prejuízos para as partes envolvidas.

As visitas deverão ser agendadas pelo telefone: (19) 3889-2780, no período das 08:00 às 17:00.

Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração de dispensa, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade sobre dificuldades na realização dos serviços.

## DOCUMENTAÇÃO

### Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.

As propostas deverão ser enviadas, preferencialmente, por e-mail [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)).

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Em anexo segue modelo de proposta, contudo, não é obrigatório o uso da mesma.

### Habilitação

A empresa contratada deverá estar enquadrada como ME, EPP ou afim.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 12h a contar da notificação.

- contrato social vigente,
- cartão de CNPJ
- certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas.
- Atestado de qualificação técnica operacional. Deverá ser apresentado atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Serão aceitos atestados ou outros meios idôneos de prova (art. 67, Lei nº14.133/2021).

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Do(s) atestado(s)/outros documentos comprobatórios - deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

Os atestados/comprovações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- Declaração de visita técnica ou de usa dispensa.
- Planilha detalhada de custo (subdivisão do valor global em serviços/materiais contemplados no objeto).

## GARANTIAS

A contratada deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da execução dos serviços.

A contratada deverá reparar, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, bem como reparar demais danos causados por ela durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao da

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

comunicação realizada pela contratante

## PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária

## SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas esgotado o prazo de limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em qualquer caso que motive a rescisão do termo contratual, hipótese de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

O direito da ampla defesa e do contraditório será respeitado em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção/penalidade ou rescisão contratual.

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou ato jurídico análogo, dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste. O atraso superior a 10 dias será considerado como inexecução total.
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa. A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

## **FISCALIZAÇÃO**

Será designado um servidor efetivo (fiscal) para o acompanhamento dos serviços quando da emissão da ordem de serviço.

O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES**

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

## **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O fiscal da contratação deve atestar a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido no art. 119, da Resolução nº07/2024.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as disposições deste contrato, comprometendo-se a:

1. Executar o objeto contratual com zelo, diligência e em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR.
3. Obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, assumindo responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
4. Providenciar substituições imediatas de pessoal, caso sejam considerados inadequados ou insuficientes para a execução do contrato, a critério do Gestor do contrato.
5. Atender prontamente às solicitações do Gestor do contrato, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, prestando todas as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
6. Arcar com todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus adicional para a Administração.
7. Realizar as correções de eventuais defeitos ou inconformidades no serviço prestado, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estipulado pelo Gestor do contrato.
8. Indenizar a Administração por quaisquer danos causados por sua ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9. Respeitar a confidencialidade de informações e documentos obtidos em razão do contrato, abstendo-se de utilizá-los para outros fins que não a execução deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.
10. Encerrar todas as atividades ao término do contrato e entregar, conforme estipulado pelo Gestor, qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

1. Fornecer o piso e a argamassa para a contratar utilizar na prestação de serviços.
2. Fornecer todas as informações, documentos e especificações necessárias para a execução adequada do objeto contratual, assegurando que a Contratada tenha pleno entendimento dos requisitos e objetivos do contrato.
3. Facilitar o acesso às instalações, documentos e recursos necessários para a execução dos serviços, sempre que aplicável e conforme acordado, garantindo condições adequadas para o trabalho da Contratada.
4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estipulados neste termo de referência, após a verificação da conformidade dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais.
5. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades, não conformidades ou falhas observadas na execução dos serviços, assegurando o direito da Contratada de responder e corrigir eventuais problemas.
6. Realizar o recebimento/aceite provisório e definitivo do objeto contratual nos termos estabelecidos em Resolução vigente.
7. Assegurar a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela Contratada, utilizando-os exclusivamente para a execução e o acompanhamento do contrato, exceto nos casos de obrigação legal de divulgação.

## SUSTENTABILIDADE

Deverá adotar práticas de execução que sejam consideradas sustentáveis.

Deverá dar destinação adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços.

## CASOS DE FORÇA MAIOR

Situações de força maior são eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes contratantes que impedem ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais.

São considerados casos de força maior que, ocorrendo, não permitem aplicação de multa por atraso ou inexecução contratual:

- **Desastres naturais:** Terremotos, enchentes, furacões, deslizamentos de terra, incêndios de grandes proporções, etc.
- **Pandemias:** Epidemias ou pandemias que impossibilitem a execução do contrato, como a atual pandemia de COVID-19.
- **Guerra:** Conflitos armados ou atos de terrorismo que afetem diretamente a execução do contrato.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- **Embargos e interdições:** Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a execução do contrato.
- **Greves e movimentos sociais:** Movimentos grevistas de grande porte que paralise a atividade econômica e impeçam a execução do contrato.
- **Quebra de fornecimento essencial:** Falta de energia elétrica, água ou outros insumos essenciais para a execução do contrato.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual e tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, conforme abaixo identificado:

Categoria - serviços

Identificador - 01.031.1001.2.304

Código – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## **SUBCONTRATAÇÃO**

Vedado a subcontratação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

## **UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Chefia de gabinete Jailson Geovane Ribeiro Silva

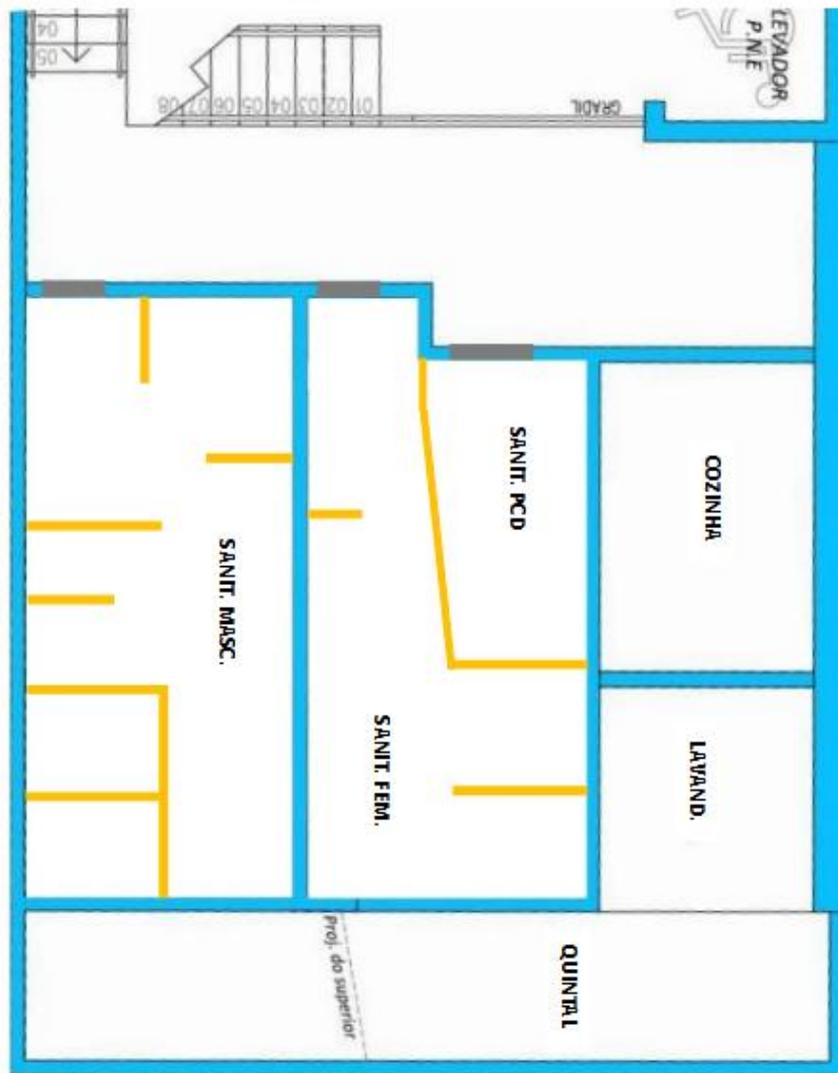
Formação acadêmica - Engenheiro Civil



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA



- Portas
- Divisórias



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO II

### MINUTA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO
Base legal da Dispensa: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Eu, Webert Donizete Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, <b>AUTORIZO</b> a empresa a seguir identificada prestar os serviços descritos no TR (termo de referência) da Dispensa nº xxxx/2025 – Proc nº xxxxx/2025, contrato nº xxx/2025.
<b>FORNECEDOR:</b> xxxxxxxxxxxxxxxx <b>CNPJ N°</b> xxxxxxxxxxxxxxxx <b>ENDEREÇO:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <b>TELEFONE:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <b>E-MAIL:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
<b>OBJETO:</b> Serviços de manutenção de piso dos banheiros do anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RECEBIMENTO DEFINITIVO, LOCA DE ENTREGA, DENTRE OUTRAS: <u>vide Termo de Referência.</u>
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ XXXXXXXXXX</b>

Monte Mor, xxxxx de xxxxxx de 2025

**Webert Donizete Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal

<b>Recebimento da contratada</b>
<b>Data:</b>
<b>Identificação da empresa:</b>
<b>Identificação do representante legal:</b>



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADO:** XX

**ORDEM DE FORNECIMENTO:** XX

**OBJETO:** Serviços de manutenção de piso dos banheiros do anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;  
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxx Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxx

---

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: xxxxxxxxxxxxxx Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx Assinatura: xxxxxxxxxxxxxx

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 249/2025

Aviso de Dispensa de licitação nº 09/2025

**Objeto: Serviços de manutenção de piso dos banheiros do anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor.**

FORNECEDOR:		CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:		FONE:
ENDEREÇO:		CIDADE:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:		
E-MAIL:		
Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
1	<b>Serviços de manutenção de piso dos banheiros do anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor.</b>  A contratação acima referida inclui fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para executar os serviços objeto deste TR, com exceção da entrega de pisos porcelanatos e argamassas que serão utilizados nos banheiros masculino, feminino e PCD existentes no térreo do prédio nº 45 da Câmara Municipal de Monte Mor.	R\$ 11.940,00
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:</b>		<b>R\$ 11.940,00</b>

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais)

OBS<sup>1</sup>: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado acima.

OBS<sup>2</sup>: O valor estimado deve ser respeitado, de forma que as propostas com valor superior será desclassificada.

OBS<sup>3</sup>: Escrever os valores constantes da proposta em algarismo e por extenso.

OBS<sup>3</sup>: No valor dos produtos já deverão integrar todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, etc.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada  
na ..... (endereço) .....,  
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da  
contratação especificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no  
referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025, conforme Proc. Nº \_\_\_\_/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
  - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEN DE FORNECIEMNTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **RG n.º xxxxxxxx**, **CPF n.º xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxx** **ou** os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

\*Opcional juntar no envelope de habilitação. Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

**ANEXO IX**

## **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

**ANEXO X**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendi- mento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO XI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO XII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de- vendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura